
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.262, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Decreto Estadual nº 2.469, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.908, de 6 de novembro de 2019, que institui o Subsistema Ferroviário do Estado do Pará (SFEPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.469, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 2º O regulador ferroviário deverá acompanhar o cumprimento dos cronogramas de implantação dos investimentos previstos no contrato, notificando a Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN) em caso de descumprimento.
.....

Art. 15.
.....

II - alterações efetuadas nos cronogramas de implantação dos investimentos previstos no contrato para a instalação ferroviária, desde que devidamente justificadas pelo autorizador e ratificado pela Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.503, DE 10/08/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.